MOÇÃO Nº 112 /2024

De Repúdio:

Apresento Moção de Repúdio a Resolução do CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP que proíbe o evangelismo nos presídios, violando princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Artigo 5º da Constituição, em seus incisos VI, VII e VIII, assegura a liberdade de consciência, crença e culto, bem como a garante o livre exercício dos cultos religiosos e ninguém pode ser privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. É defeso ao Estado interferir na escolha religiosa dos indivíduos, devendo, ainda, garantir a assistência religiosa em locais de internação coletiva, como os presídios.

A resolução impõe várias restrições que violam diretamente o direito à liberdade religiosa, especialmente no seu artigo 4º, vejamos:

> Art. 4º É vedada:
> I – a participação de servidor público empregado privado ou profissional liberal como voluntário religioso nos espaços de privação de liberdade em que tenha atuação profissional direta;
> III – a suspensão do ingresso de representantes religiosos/as por decisão unilateral da administração do espaço de privação de liberdade, sendo necessária a oitiva do responsável pela organização religiosa, assegurando-se o direito de defesa e o amplo contraditório;
> IV – a suspensão da organização religiosa por decisão unilateral da administração do estabelecimento de privação de liberdade.

> IX - a comercialização de itens religiosos ou o pagamento de contribuições religiosas das pessoas privadas de liberdade às instituições religiosas nos espaços de privação de liberdade.

É difícil justificar a exigência de que uma entidade religiosa deva existir por pelo menos um ano antes de prestar assistência espiritual aos presidiários. Essa imposição não apenas viola os princípios da liberdade religiosa estabelecidos nos artigos 5º, VI, VII e VIII da Constituição, mas também contraria o artigo 19, I da CRFB/88 que proíbe qualquer entidade de criar obstáculos às igrejas e cultos religiosos. Além disso, vai de encontro ao artigo 44, § 1º do Código Civil brasileiro, que garante o livre funcionamento das organizações religiosas e proíbe qualquer tipo de interferência em suas atividades.

> Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (CRFB/88).
> Art. 44 (...) § 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento (CCB).

É indiscutível a importância da assistência religiosa para auxiliar na ressocialização e fortalecimento dos vínculos familiares. A exemplo da Universal nos Presídios, que há décadas, atua incansavelmente para ajudar voluntariamente com doações, capacitações, apoio clínico e espiritual em todas as unidades prisionais do Brasil e em outros 55 países.

A UNP[1] atua com três linhas de trabalho: interno, nas unidades prisionais com a pessoa presa, levando a Palavra de Deus e oferecendo atendimento com médico, oftalmologista e dentista para ajudar na grande demanda das unidades, com doação de kits de higiene pessoal e com a disponibilização de profissionais para ajudar na capacitação profissional; outra frente é composta por ações voltadas aos funcionários, que muitas vezes não são lembrados por ninguém, e, por fim, o trabalho com as famílias.

Essa iniciativa tem um impacto significativo na redução da criminalidade e na transformação de vidas. Quando as pessoas encontram apoio, orientação espiritual e comunitária após deixarem o sistema prisional, têm uma chance muito maior de reintegração bem-sucedida à sociedade.

Portanto, repudiamos veementemente qualquer tentativa de limitar ou proibir o exercício legítimo da liberdade religiosa em qualquer instância, incluindo os presídios. Restringir práticas de evangelismo é uma afronta direta aos direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros.

Instamos as autoridades responsáveis a reverem essa resolução de nº34, de 24 de abril de 2024 e a respeitarem os preceitos constitucionais que garantem a liberdade de religião e culto, essenciais para a construção de uma sociedade plural, democrática e respeitosa com as diversas manifestações de fé.

Nos mantemos vigilantes na defesa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e na luta pela preservação do Estado laico e democrático.

[1] Todos são responsáveis pela ressocialização - Universal.org - Portal Oficial da Igreja Universal do Reino de Deus

CIENTIFICAR:

I. Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

III. Unigrejas;

IV. UNP.

Salvador, 10 de maio de 2024.



JULIO SANTOS